

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

O PAPEL DO CONSELHO FISCAL ALINHADO AS BOAS PRÁTICAS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA¹

THE ROLE OF THE FISCAL COUNCIL LINKED THE GOOD PRACTICES OF CORPORATE GOVERNANCE IN A COOPERATIVE FINANCIAL INSTITUTION

Franciele Adamy Da Silva², Roselaine Filipin³

¹ PESQUISA DESENVOLVIDA NA PÓS GRADUAÇÃO, VINCULADA A SICREDI DAS CULTURAS RS

² Bacharel em Ciências Contábeis, pós graduando em Controladoria e Gestão Empresarial pela Unijui ? RS

³ Professora do DACEC, Mestre em Contabilidade pela FURB e prof. Orientadora

O PAPEL DO CONSELHO FISCAL ALINHADO AS BOAS PRÁTICAS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA

Franciele Adamy da Silva
Roselaine Filipin

RESUMO

O crescimento em número de associados e na participação do mercado das instituições financeiras cooperativas exige maior observação quanto aos instrumentos de fiscalização e controle nestas entidades, e ao mesmo tempo o Conselho Fiscal enquanto órgão de controle aufere maior responsabilidade. O objetivo do estudo foi analisar o conselho fiscal da instituição financeira cooperativa está alinhado às boas práticas de governança, e sua efetividade quanto ao seu papel de controle e acompanhamento, proporcionando o conhecimento das atribuições e sua importância. O estudo utilizou-se de abordagem qualitativa e descritiva, pesquisa documental, bem como a adoção de estudo de caso, por meio de entrevista e com a elaboração de um *check-list*. Os resultados apontaram que o Conselho Fiscal da cooperativa está alinhado às boas práticas de governança.

PALAVRAS CHAVE: Governança Corporativa, Conselho Fiscal, Cooperativa de Crédito.

1 INTRODUÇÃO

As organizações estão em constante processo de melhorias no que tange ao seu processo de gestão, dentre eles, a inserção na governança corporativa é uma forma de melhorar o processo de gestão, em que a organização se propõe a ser mais confiável e responsável fundamentada em quatro pilares, que são a transparência, equidade, prestação de conta e responsabilidade corporativa (IBGC, 2015a).

O processo de inserção da Governança Corporativa tem sido adotado em vários segmentos econômicos, entre eles em cooperativas, de maneira a se adequar às boas práticas da governança corporativa, alinhando esta teoria aos princípios e valores do cooperativismo (PIVOTO, 2015). Pelas cooperativas se distinguirem de outros empreendimentos, originou-se a chamada governança cooperativa, a qual possui um modelo de negócio diferenciado.

O IBGC neste intuito produziu um guia das melhores práticas para cooperativas, que oferece recomendações que permitem concretizar a eficiência das cooperativas por meio de práticas de governança corporativa (IBGC, 2015b).

Levando-se em conta estes enfoques e o crescimento do cooperativismo de crédito, que fomenta o desenvolvimento econômico, e tem papel fundamental na inclusão financeira no país, o Banco Central do Brasil - Bacen (2009), desenvolveu estudo específico para este segmento, difundindo diretrizes e mecanismos para o fortalecimento da governança em cooperativas de crédito, visando garantir a solidez e eficiência do sistema financeiro.

Dentro da Governança Corporativa atuam vários agentes, cada um com sua prerrogativa, dentre eles, o Conselho Fiscal, conselho esse que nas cooperativas tem papel de grande importância em relação à solidez do negócio, fiscalizando os atos do Conselho de Administração, dando segurança aos demais associados, entretanto este órgão necessita ser devidamente preparado para realizar o seu papel, e posteriormente ter reconhecimento e valorização (IBGC, 2015a).

Tinoco, Escuder e Yoshitake (2011), demonstraram que as empresas se dispõem a cumprir os conceitos difundidos da governança corporativa sem, no entanto incluir o órgão do conselho fiscal, à exceção daquelas ações que são claras e objetivas na legislação.

O Banco Central do Brasil, em continuidade ao “Projeto Governança”, realizou entre 2013 e 2014, nova pesquisa de governança em cooperativas de crédito, a qual descreve que em relação às funções do Conselho Fiscal nas cooperativas de crédito, um dos fatores que compromete a autonomia e julgamento deste órgão é o nível de conhecimento dos seus componentes quanto ao preparo técnico e as exigências do cargo dos conselheiros para controle e acompanhamento dos agentes envolvidos no processo (SNAC, 2016).

Na implantação das práticas da Governança Corporativa, o Conselho Fiscal é um dos mais

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

importantes instrumentos de fiscalização e controle, porém frequentemente é visto apenas como órgão que examina os dados contábeis, como balancetes e demonstrações financeiras do exercício. Este órgão é representante dos cooperados que o elegeram, sendo os olhos e a voz do associado dentro da Cooperativa, e fundamental no processo da GC.

Nesse contexto a questão problema do estudo é: O conselho fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região das Culturas está alinhado às boas práticas da Governança Corporativa?

O objetivo é analisar se o conselho fiscal da instituição financeira cooperativa, verificando se o órgão está alinhado às boas práticas de governança, e sua efetividade quanto ao seu papel de controle e acompanhamento, proporcionando o conhecimento das atribuições e sua importância.

2 BASE CONCEITUAL

2.1 COOPERATIVAS

As cooperativas são organizações formadas por um grupo de pessoas com objetivos em comum, a semente do cooperativismo foi disseminada na Inglaterra no ano de 1844, onde 28 tecelões formaram uma pequena cooperativa de consumo chamada “Sociedade dos Probos Pioneiros de *Rochdale*”, com fim de atender suas necessidades, se uniram para comprar seu próprio armazém (PINHO, 2003).

Desde os pioneiros de *Rochdale* são aplicados linhas orientadoras, as quais são conhecidas como princípios do cooperativismo, com o passar do tempo estes princípios foram aperfeiçoados, e o conhecimento destes é fundamental para o fortalecimento da prática cooperativista. (PINHO, 2003).

A história do cooperativismo, para Frantz (2006, p.03), revela uma faceta das dificuldades e lutas que os “homens encontravam e travavam no dia-a-dia do processo de produção dos bens materiais que os homens necessitavam para viver, portanto, é uma história diretamente ligada à economia daqueles que cooperam”.

Na ótica de Pivoto (2015, p.42), “o negócio cooperativo conta com um conjunto de orientações que estabelecem a forma de relacionamento entre a cooperativa e cooperados, e se tornam diferentes de outros empreendimentos econômicos, pois seguem as orientações dos Princípios Cooperativistas”.

As organizações cooperativas distinguem-se das demais organizações, pois são orientadas por princípios, levando seu valores à prática, os sete princípios do cooperativismo segundo a OCB - Organização das Cooperativas do Brasil são: adesão voluntária e livre; gestão democrática, participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação e interesse pela comunidade.

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

As cooperativas atuam em diversos setores da economia, são representadas pela OCB - Organização das Cooperativas do Brasil (Lei 5.764/71 Art. 105), e estão abrangidas em 13 ramos. Um dos ramos é o crédito, ou seja, as cooperativas de crédito, que tem como foco as pessoas, e melhorar sua qualidade de vida.

2.1.1 Cooperativas de Crédito

O surgimento do cooperativismo de crédito ocorreu na Europa em 1852, com a criação da primeira cooperativa de crédito urbana na cidade alemã de *Delitzsch*, voltado para as necessidades dos proprietários de pequenas empresas. Logo, em 1864 surge a primeira cooperativa de crédito rural, também na Alemanha, fundado por *Friedrich Wilhelm Raiffeisen*, em seguida, na Itália no ano de 1865 nasceu as cooperativas *Luzzatti*. (MEINEN e PORT, 2012).

No Brasil, o padre Theodor Amstad, fundou em 1902 em Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, a primeira cooperativa de crédito para atender às necessidades financeiras das famílias deste município, que permanece até os dias de hoje, e é conhecida como Sicredi Pioneira.

As cooperativas de crédito, ou então chamadas instituições financeiras, segundo o artigo 4º da Lei Cooperativista 5.764/1971 “são sociedades de pessoas, com forma e natureza próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

Em abril de 2009, o cooperativismo de crédito brasileiro obteve sua regulamentação própria nos termos do art. 192 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009, demonstrando a força do esforço conjunto do cooperativismo e marcando um novo marco legal.

As sociedades cooperativas de crédito necessitam de autorização do Banco Central do Brasil para sua constituição e funcionamento, este órgão controlador federal também é responsável pela fiscalização e controle.

Para Kaluf (2009) as cooperativas de crédito, além de prestarem ‘serviços financeiros’ (como instituições financeiras, fazendo intermediações, captações de depósitos, remunerados ou não, concessões e aberturas de créditos dentre outras operações), prestam serviços cooperativos (auxílio ao planejamento, desenvolvimento e formação dos associados, dentre outras inúmeras ações em prol das sociedades que as constituem, e isso orientado pelos Princípios Cooperativistas).

No mundo, segundo dados da Woccu de 2015, o cooperativismo de crédito é representado em 105 países, por 8,2% da população economicamente ativa, 57 mil cooperativas financeiras com 217 milhões de associados. E no Brasil, o Banco Central divulgou que no primeiro trimestre de 2016, este número é representado por quase 9 milhões de associados, em 1.067 cooperativas. (INFOGRÁFICO, 2016). O cooperativismo financeiro é um movimento em permanente evolução, um jeito diferente de empreender e compartilhar resultados.

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

No cooperativismo, as cooperativas de crédito são um segmento que vem demonstrando confiança e credibilidade, de acordo Ocergs - Sescoop/RS (2016) e fonte do Bacen, no Rio Grande do Sul este ramo atende 1,9 milhões de associados, organizados em 84 cooperativas.

Por meio de uma cooperativa de crédito, o associado obtém atendimento personalizado para suas necessidades, o resultado positivo da cooperativa, após destinações estatutárias é constituído das sobras remanescentes, a qual é distribuída entre os associados conforme a proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa, mantendo os ganhos na comunidade local.

2.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa foi impulsionada pela teoria da agência, o estudo realizado por Machado, Fernandes e Bianchi (2016), relata sobre o conceito de Eisenhardt, em que a organização necessita ter uma relação entre agente e principal em equilíbrio, e para a sustentação deste balanceamento decorre quando a visão de ambos é semelhante, e quanto maior a transparência maior será a confiabilidade entre ambos.

No início dos anos 2000, após os escândalos envolvendo grandes companhias, e que abalaram a credibilidade de empresas de auditoria, o governo americano criou regulamentações através da Lei Sarbanes-Oxley, com isso houve um questionamento sobre a compreensão e efetividade das práticas de governança, ganhando destaque e sendo atribuídas como mais um mecanismo de segurança.

Para o Instituto Brasileiro de Governança:

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (IBGC, 2015a, p. 20).

A principal razão, ou justificativa, da existência da Governança Corporativa, na visão de Rossoni in (FONTES FILHO; LEAL, 2014), é que esta remete que a entidade possui senso de justiça e equidade, dando estabilidade e credibilidade à sociedade. Na visão de Chagas (2007) em essência a governança corporativa é um sistema que institui regras aos diferentes agentes, a fim de criar instrumentos de fiscalização para uma gestão mais competente e ativa.

Esta gestão através da Governança Corporativa traz equilíbrio à instituição, com papéis bem definidos de qual parte é responsável pela execução e quem deve efetuar o monitoramento, tendo os interesses alinhados entre os diferentes agentes de governança da organização.

No entendimento de Carnevalli Filho in (FONTES FILHO; LEAL, 2014) a incorporação da visão estratégica na Governança Corporativa proporciona geração de valor, criando condições para a maior coesão entre os associados, pelos bons resultados e pela clareza dos propósitos, o uso das

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

boas práticas e princípios, em conjunto com a estratégica mantém a organização competitiva, e assim a continuidade do negócio.

As linhas mestras, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2015a), são elencadas em quatro princípios básicos: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

O princípio da transparência está ligado ao fato de comunicar às partes interessadas as informações quanto ao desempenho econômico e financeiro da entidade, seja estes impostos por legislação, entre outros fatores de interesse. A equidade se refere ao relacionamento entre todos os envolvidos na governança, sem qualquer discriminação, todavia, lembrando-se dos direitos, deveres e obrigações de cada parte. A linha mestra da prestação de contas tem como responsabilidade prestar contas das atividades de todos os envolvidos na governança aos proprietários (acionistas, cotistas ou associados). E finalmente, a responsabilidade corporativa que deve cumprir com a perenidade do empreendimento, através de estratégias e ações a longo prazo, para crescimento sustentável dos negócios e de relacionamento social.

As práticas são formadas em conjunto com estes princípios e os pilares da governança corporativa que são os sócios, Conselho de Administração, Diretoria (Gestão), Órgãos de Fiscalização e Controle (Auditoria Independente e Conselho Fiscal) e Conduta e Conflito de Interesses.

Estas boas práticas são recomendadas a qualquer estrutura de sociedade, requerendo apenas adequação de acordo com cada instituição, a adoção destas práticas traz benefícios aos diferentes agentes que se relacionam com a empresa, proporcionando maior transparência, além de gerar valor.

2.2.1 Governança Cooperativa

A importância da Governança Corporativa para as instituições financeiras tem como premissa algumas contribuições, como melhoramento do desempenho dos resultados, possibilitando maior transparência dos atos aplicados pela diretoria executiva e demais representantes legais, ocasionando uma melhor gestão democrática da organização, bem como melhoramento da fiscalização e o aumento da solidez do negócio. (IBGC, 2015b).

Nas cooperativas de crédito, a Resolução CMN 4.434, editada em 05 de agosto de 2015, vem de encontro ao fortalecimento deste segmento, aprimorou diversos pontos ao cooperativismo de crédito, introduzindo uma nova classificação, de acordo com a nova regra as cooperativas são classificadas conforme as operações realizadas, ficando estabelecidas três categorias: Plenas, Clássicas e de Capital e Empréstimos.

Este normativo também exige que cooperativas de crédito observem política de governança aprovada pela Assembleia Geral, o órgão supremo da sociedade, bem como estabelece as funções

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

obrigatórias dos conselhos de administração e fiscal. E, ainda, em seu artigo 27 define que as cooperativas devem adotar estrutura administrativa, vedando exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e diretoria executiva às cooperativas de crédito plenas e clássicas.

Pensando especialmente em cooperativas, buscou-se a criação do Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas (IBGC, 2015b), este foi inspirado nas estruturas existentes e praticadas pelas cooperativas de crédito, saúde e agropecuárias. Este guia também relata que devido ao crescimento das entidades cooperativas, bem como de sua complexidade estrutural e operacional, é importante que estas estabeleçam um sistema de governança robusto, minimizando situações de conflito.

Além disso, para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, a razão de ser da Governança Corporativa em Cooperativas, é que:

A governança cooperativa (...) contribui para a longevidade e a perenidade das cooperativas, aumenta o seu valor, gera mais confiança junto a todos os públicos relacionados (...) As melhores práticas de governança corporativa proporcionam maior transparência e qualificam os relacionamentos entre cooperados, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, contribuindo para reduzir os riscos e harmonizar os conflitos de interesses presentes em todas as instituições (IBGC, 2015b, p.19).

Assim, o uso das boas práticas de governança cooperativa assegura aos associados que as cooperativas estão cumprindo com seus objetivos, e que a entidade está sendo dirigida de forma adequada e de acordo com a legislação.

A OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras (2016) vem desenvolvendo iniciativas como a elaboração do Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa, com instruções de como trabalhar a governança nas cooperativas, disseminando as boas práticas, e observando a importância de uma direção e gestão cada vez mais profissionalizadas, juntamente garantindo a fidelidade aos valores e princípios cooperativos.

Em continuidade ao projeto Governança Corporativa, instituído pelo Banco Central do Brasil, este projeto tomou nova dimensão, registrando também bons exemplos quanto às boas práticas de governança em cooperativas de crédito. A partir dos resultados das pesquisas efetuadas neste projeto foi proposto como conceito de Governança Cooperativa (BACEN, 2009, p.70): "Conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permite aos cooperados definirem e assegurarem a execução dos objetivos da cooperativa, contribuindo para sua continuidade e para fortalecimento dos princípios cooperativistas".

O cultivo das boas práticas da Governança Cooperativa e a construção das diretrizes deste modelo às cooperativas de crédito vem reforçar o quanto a governança é importante para a sustentabilidade da cooperativa, trata-se de uma nova forma de gestão, que busca cada vez dar maior segurança ao empreendimento cooperativo e aos seus próprios associados.

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

O cooperativismo é uma força que vem conquistando a sociedade, sendo um modelo econômico mais justo e igualitário, onde as conquistas são compartilhadas por todos, e o desafio é manter-se, para isto é preciso ser eficiente, contudo sem esquecer os princípios e valores cooperativistas, o quais os agentes de governança devem ter conhecimento e disseminá-los.

2.2.2 Conselho Fiscal

A existência de um órgão de fiscalização está presente no Brasil a partir do século XIX, tendo pela primeira vez na legislação brasileira a expressão “Conselho Fiscal” na Lei n.º 3.150 de 4 de novembro de 1882 (PELEIAS e SANTOS, 2010). Ao longo dos anos, a legislação sobre o Conselho Fiscal foi sendo reformulada, e as atribuições deste órgão melhor definidas.

Na Lei 5.764/71, artigo 56, informa que compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da cooperativa, ou seja, a gestão estratégica e operacional, competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Nas cooperativas, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, com um ano de mandato, exceto nas cooperativas de crédito, as quais o mandato foi estendido através da Lei Complementar n.º 130 para três anos, e possui renovação obrigatória de dois terços dos membros, sendo um efetivo e um suplente.

Para Pagnussat (2004, p.115) “a missão do Conselho Fiscal é assegurar aos associados que a gestão está sendo realizada em conformidade com os objetivos sociais definidos na Assembleia Geral, mediante validação dos demonstrativos contábeis”.

A Lei 10.406/2002 em seu artigo 1.070 relata que a responsabilidade dos conselheiros fiscais se equipara às mesmas responsabilidades dos administradores da cooperativa, podendo responder às ações oriundas de associados ou terceiros, devendo, portanto, o escopo de fiscalização do Conselho Fiscal ser o mais amplo possível, resguardando-se das responsabilidades legais que lhe são impostas.

O Estatuto Social padrão atual do Sistema Sicredi descreve como atribuições do Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;
- II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, da legislação e dos normativos internos, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas, e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Os conselheiros fiscais, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, devem contribuir para o melhor desempenho da organização, e de acordo com Ferreira e Arbage (2016) esse órgão deve ser reconhecido e valorizado, devido possuir papel fundamental para que a cooperativa cumpra com sua finalidade. Desta maneira, com uma fiscalização eficiente, torna-se um mecanismo de governança corporativa e reflitam os interesses dos cooperados.

O papel do conselho fiscal é fiscalizar todas as ações da administração da cooperativa, compreendendo a empresa na sua integralidade, para exercer um controle efetivo, identificando se a atuação condiz com os interesses dos associados e demais partes relacionadas, consistindo em um dos mecanismos internos atuantes na governança corporativa.

3 METODOLOGIA

As pesquisas são compostas por diferentes métodos, quanto à natureza, esta pesquisa classifica-se como pesquisa aplicada, pois aconteceu aplicação prática do estudo em uma cooperativa de crédito localizada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul, para Silva e Menezes (2005, p.20), a

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

pesquisa aplicada “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”.

Quanto à abordagem da investigação, a pesquisa se classifica como qualitativa, sendo o pesquisador instrumento-chave na coleta de dados e na análise dos dados, baseado na legislação e boas práticas contemporâneas (ZAMBERLAN et al, 2016).

A definição dos instrumentos e procedimentos é importante para localizar as respostas que se buscam do problema de pesquisa, planejar que tipos de pesquisa e métodos que serão utilizados envolvem planejamento, assim, o estudo será respondido de forma qualitativa.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva, para Cervo e Bervian (2002), a pesquisa de caráter descritivo observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Neste sentido, serão examinadas as informações da atuação do conselho fiscal da organização, com intenção de averiguar se seu papel condiz com o modelo de governança corporativa.

A respeito dos procedimentos técnicos, como proposto por Zamberlan et al. (2016, p.98) “há necessidade de combinação de dois ou mais tipos, usados concomitantemente, o que vem a se configurar na triangulação da coleta de dados”.

Nesta etapa de investigação, uma das técnicas adotadas na coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica, Gil (2002), esta se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto. A pesquisa bibliográfica ocorreu por meio de material já construído, tendo relação com o tema em estudo, publicações avulsas, em revistas, livros e demais pesquisas.

Também foi utilizada a pesquisa documental, a principal fonte, que “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2008, p.51). Foram utilizados documentos de uso interno da instituição, abrangendo atas de reuniões, estatuto social, manuais, regulamentos e políticas da cooperativa.

E a investigação através de estudo de caso, que exige do pesquisador um estudo abrangente, a partir de informações de pessoas, para Gil (2002), dentre as vantagens da utilização desse método, pode-se citar a flexibilidade do planejamento, com propósito de proporcionar uma visão global do assunto da pesquisa, sendo recomendado para assuntos mais aprofundados e períodos mais curtos, para que se possa analisar e interpretar os dados adequadamente.

Com o objetivo de analisar a questão problema do trabalho, foi elaborado um *check list* com a presença dos instrumentos que serão avaliados como “atende plenamente”, “atende parcialmente” ou “não se aplica”, sendo as questões baseadas no Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas (2015) e nas Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito (2009).

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

Esta abordagem possibilitou identificar se o conselho fiscal segue as recomendações em relação às boas práticas.

No processo de coleta de dados, o instrumento utilizado foi de entrevistas com os diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais da instituição financeira cooperativa pesquisada.

Seguindo a orientação de Kauark, Manhães e Medeiros (2010), foi efetivado um plano para a realização das entrevistas, elaborado com a finalidade de obtenção dos dados, permitindo eventuais investigações e informações não contidas no formulário, ou seja, entrevista despadronizada. As informações foram obtidas através de entrevista direta e presencial, o entrevistador indaga e o entrevistado responde.

Com a escolha destas estratégias de pesquisa, houve a análise e interpretação dos dados, tendo através destes conhecimentos condições de avaliar e realizar diagnóstico se o Conselho Fiscal está adequado às práticas de governança.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Conselho Fiscal é elemento essencial na estrutura de governança pela importância de seu papel, fomentando a confiança aos associados das informações da cooperativa. Essas informações devem ser transparentes, pois assim é gerado mais segurança e confiabilidade aos associados (cooperados), influenciando diretamente na relação do associado com a cooperativa.

O estudo foi realizado em uma instituição financeira cooperativa, a qual surgiu em 21 de maio de 1925, como Caixa Rural União Popular de Serra Cadeado, iniciando suas atividades em uma pequena comunidade da Linha Dr. Pestana - Ijuí, atual município de Augusto Pestana.

No decorrer dos anos, aconteceu várias alterações da razão social da cooperativa, em 1970 passou a se chamar Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Ltda - CREDIPEL, em 1992 Cooperativa de Crédito Rural Pestanense - Sicredi Augusto Pestana ou Sicredi Pestanense, e em 2005, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense - Sicredi Augusto Pestana RS.

A última alteração ocorreu no final de 2013, denominando-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região das Culturas - Sicredi das Culturas RS, além da mudança do nome, houve o processo de incorporação de outras três cooperativas da região, tendência observada também em outros países, fortalecendo o patrimônio da entidade com aumento de resultados e reservas, e tornando-a mais competitiva, com ganhos de escala, redução de custos e melhor qualificação dos dirigentes.

A Sicredi das Culturas RS ocupa a 7.^a posição como cooperativa mais antiga do Sistema Sicredi, com 92 anos de atuação, sua área de ação abrange 13 municípios da região noroeste do estado do

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

Rio Grande do Sul, com 18 pontos de atendimento, atende a mais de 55 mil associados.

Também, a partir da AGE de 2013, em cumprimento à determinação do Banco Central do Brasil, prevista na Resolução CMN nº 3.859, foi adotado o modelo de governança, com ênfase na criação da Diretoria Executiva, e desde então, cada vez mais a cooperativa vem desempenhando boas práticas.

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.434/2015, do Banco Central do Brasil, está ocorrendo processo assemblear e em 14 de abril de 2018 ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, dentre os assuntos de deliberação está a alteração da denominação social para Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Região das Culturas - Sicredi das Culturas RS, conforme classificação como cooperativa de crédito clássica. Esta nova regulamentação define as novas regras para constituição e autorização para funcionamento das cooperativas de crédito, e nova classificação de acordo com o tipo de operações praticadas, não existindo mais a classificação quanto ao seu público.

No processo de verificação quanto à adequação do Conselho Fiscal às boas práticas de governança, foi elaborado um *check list* tendo como orientação o Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas (2015) e as Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito (2009).

QUADRO 1 - CHECKLIST BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DO CONSELHO FISCAL DA SICREDI DAS CULTURAS RS

Descrição da prática	Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não atende
O Conselho Fiscal da cooperativa foi eleito pela Assembleia Geral Ordinária?	x		
Os membros do Conselho Fiscal são renovados de acordo com a legislação?	x		
A candidatura ao Conselho Fiscal é realizada de acordo com às boas práticas?		x	
Os conselheiros fiscais possuem formação superior ou técnica?	x		
Os membros do conselho fiscal possuem capacitação para a função?	x		
O Conselho Fiscal é um órgão independente da administração da cooperativa?	x		
A remuneração do Conselho Fiscal é equivalente à dos administradores com funções estratégicas, e conforme participação na reunião?		x	
As regras do Conselho Fiscal são formalizadas na cooperativa?	x		
Existe regulamento específico ao Conselho Fiscal, Código de conduta/confidencialidade?	x		
A cooperativa possui auditoria externa e estas são reportadas ao Conselho Fiscal?	x		
A cooperativa possui auditoria interna e estas são reportadas ao Conselho Fiscal?	x		
O Conselho Fiscal possui agenda de trabalho?	x		
As discussões e deliberações das reuniões do Conselho Fiscal são registradas em atas?	x		
O Conselho Fiscal recebe os recursos necessários para a efetiva fiscalização?	x		
Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal comparece às reuniões da Assembleia e presta informações?	x		

FONTE: Adaptado Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas (2015) e as Diretrizes para

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito (2009).

A Assembleia Geral é o órgão mais importante da cooperativa, é realizada respeitando todas as disposições gerais conforme legislação e Estatuto Social da Sicredi das Culturas RS, e as decisões deliberadas neste órgão são soberanas.

O Conselho Fiscal da cooperativa é eleito pelos associados na Assembleia Geral Ordinária - AGO, composto de três conselheiros efetivos e três conselheiros suplentes, e de acordo com a legislação vigente possui seu período de mandato de três anos, o qual foi ampliado desde o ano de 2009, antes deste período, conforme legislação anterior, o mandato era apenas de um ano. O mecanismo de votação utilizado na cooperativa é através do voto por delegação, onde nas Assembleias de Núcleo, que antecedem a AGO, os Delegados (Coordenadores de Núcleo) são responsáveis por representar a decisão dos demais associados do seu núcleo junto à AGO.

A renovação dos membros do Conselho Fiscal da Sicredi das Culturas ocorre de acordo com disposto no Estatuto Social, sendo a cada eleição renovado, ao menos, um conselheiro efetivo e um suplente. Salienta-se, que nos anos de eleição, além de obedecer ao disposto no Regimento Interno do Sicredi - RIS e Código Eleitoral, com fim de maior transparência e elegibilidade, conta-se com a existência de um Comitê Eleitoral formalizado, que possui independência para conduzir os processos eleitorais da cooperativa.

No item que trata da candidatura a membro do Conselho Fiscal, atende de forma parcial, pois, consta no Estatuto Social e no Código Eleitoral que não serão aceitas inscrições individuais, o processo eleitoral requer chapa completa, bem como não permite participação simultânea em mais de uma chapa. Neste caso, a diretriz do Banco Central orienta que a inscrição seja realizada de forma individual, e os candidatos mais votados serão os eleitos, divergente do que ocorre no Sistema Sicredi.

Os candidatos devem atender a condições e requisitos básicos para o exercício do cargo, conforme prevê no Estatuto, e no Código Eleitoral estão descritas as demais documentações que devem estar em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil. Além disso, o perfil técnico (formação técnica e currículo) dos inscritos como candidatos aos cargos de Conselheiros Fiscais é divulgado nas Assembleias de Núcleo e Assembleia Geral. E ainda, desde a AGO de 2010 um dos pré-requisitos para a vaga também é ter sido Coordenador de Núcleo da cooperativa.

Busca-se na candidatura que os conselheiros fiscais possuam capacitação técnica ou experiência para melhor atuação de sua função. Os membros efetivos do Conselho Fiscal atual da Sicredi das Culturas RS, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015, possuem formação técnica e/ou superior em Contábeis, sendo que os membros suplentes também têm formação superior em outras áreas, assim como possuem experiências anteriores como conselheiros.

Além da capacitação pessoal, após serem eleitos e empossados pelo Banco Central do Brasil, órgão

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

regulador, todos os conselheiros fiscais são capacitados para melhor atuação das suas funções, através de programa específico elaborado para todas as cooperativas do sistema cooperativo em questão com a finalidade de contribuir para a tomada de decisão e fornecer ferramentas necessárias à sua atuação, esta preparação é fundamental para que estes tenham condições de atuar de forma eficaz na cooperativa.

O Conselho Fiscal possui independência em relação à Administração da cooperativa, sendo citado em uma das reuniões que “o Conselho Fiscal é soberano na cooperativa, e tem o papel de fazer os apontamentos quando necessário, buscando transparência nos atos praticados” (Diretor Executivo, 2017).

O Conselho Fiscal é subordinado somente pela assembleia geral. E segundo um dos conselheiros fiscais:

O Conselho Fiscal é órgão independente da administração, e seu principal papel é a fiscalização dos atos de gestão, com relação aos diversos indicadores e determinações estatutárias, acompanhando e solicitando as informações necessárias à fiscalização da gestão da cooperativa (Conselheiro Fiscal, 2018).

As formações oportunizadas, além de capacitar os conselheiros para o seu papel, oportunizam aos mesmos terem uma adequada preparação sobre a independência e autonomia no cumprimento das suas funções.

Quanto à remuneração aos Conselheiros Fiscais, devido à função envolver grande responsabilidade, os eleitos recebem remuneração compatível com a remuneração dos administradores estratégicos. Esta remuneração é definida e aprovada em assembleia, representando 2/30 avos dos honorários do Presidente da cooperativa.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é realizada através de cédula de presença, são pagas aos conselheiros efetivos doze cédulas de presença ao ano, independentemente do número de reuniões realizadas. Além disso, os membros suplentes do Conselho Fiscal que forem convocados e participarem das reuniões terão direito ao recebimento de cédulas de presença.

Cédula de presença é a remuneração que deve ser paga aos membros dos conselhos que efetivamente participam das reuniões agendadas, por isso, neste item atende parcialmente, pois na cooperativa e sistemicamente, foi adotado o pagamento de forma mensal a todos os conselheiros efetivos, independente da presença, porém, respeitando o definido no Estatuto onde os conselheiros efetivos não podem faltar a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternantes, podendo nestes casos constituir hipóteses de vacância.

Observado que o Conselho Fiscal da organização segue mecanismos formais, em seu processo regular de apresentação da cooperativa aos novos conselheiros fiscais, quando de sua posse, contemplando tanto informações internas, quanto descrições e responsabilidades de sua função, as

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

quais estão definidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, observando o Estatuto Social, normativos sistêmicos, e legislação aplicável.

Para garantir o sigilo de qualquer informação que os conselheiros tem ou terão acesso no exercício de suas funções, no Regimento Interno do Conselho Fiscal consta que os conselheiros devem firmar Termo de Confidencialidade. Ainda, além deste termo de confidencialidade, todos os membros do Conselho Fiscal devem observar as orientações do Código de Conduta, os quais assinam um termo de adesão, declarando o conhecimento de suas disposições, e comprometendo-se a cumpri-lo. Estas diretrizes são complementares, propiciando aos conselheiros exercer suas responsabilidades com base na transparência, independência e confidencialidade.

Buscando sempre pela conformidade dos procedimentos e assegurar sua efetividade, a cooperativa possui auditoria externa, auditoria interna, e ainda uma área de controles internos.

A participação de auditorias externas é relevante para a consolidação de uma efetiva fiscalização nas cooperativas. A empresa que atualmente efetua a auditoria externa na cooperativa é a Ernst & Young Associados, a qual está na lista das empresas de contabilidade mais influentes do mundo. (JORNAL CONTÁBIL, 2017).

As atividades de auditoria interna são desempenhadas pela Central Sicredi Sul/Sudeste, que tem como finalidade avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controles e governança corporativa, buscando a melhoria contínua. E a área de controles internos, tem como objetivo promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas definidas pela direção, com o objetivo de evitar fraudes, erros, e ineficiências.

Na cooperativa de crédito estudada o conselho fiscal acompanha o trabalho das auditorias, analisando em suas reuniões os relatórios e reportes encaminhados, e este acompanhamento é registrado nas atas. As fiscalizações pelas auditorias, pelo conselho fiscal e também pelos associados são fundamentais e necessárias para a perenidade da instituição financeira.

Recentemente, foi aprovada pelo Conselho de Administração a Norma de Auditoria Interna, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.588/2017, esta norma inclusive será levada nas assembleias de núcleo e assembleia geral neste ano de 2018, para homologação. Com este novo contexto, conforme relato de um dos conselheiros de administração:

Com certeza hoje, o Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização de toda a administração da cooperativa, [...], mas com o aumento da complexidade da gestão, as análises confiadas ao Conselho Fiscal, para que se tenha o mínimo de efetividade, dependem cada vez mais do auxílio dos executivos da cooperativa. [...] Com o nosso formato de governança, este passa a ser um papel do Conselho de Administração, de fiscalizar as tarefas executadas pelos seus executivos. (Conselheiro de Administração, 2018).

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

A principal mudança a destacar nesta nova resolução, é que a Norma de Auditoria Interna subordina a atividade e reporte da auditoria interna ao Conselho de Administração da cooperativa, e este tem como dever e responsabilidade assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros.

O Conselho Fiscal, desde 2014, estabelece um plano de trabalho para o respectivo exercício, contendo uma agenda mínima de trabalho para o referido ano, contendo os temas a serem trabalhados em cada reunião ordinária. Este plano de trabalho dispõe como e quando serão efetuadas as atividades previstas, abrangendo diversas análises e demonstrações das informações da cooperativa, e quando necessário as atividades são antecipadas, a fim de atender auditorias, ou modificadas em função da disponibilidade dos envolvidos, ou solicitações dos conselheiros fiscais.

Para melhor atuação e análises do Conselho Fiscal, seu plano de trabalho contempla assuntos relacionados à Estrutura Societária, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, relatórios e indicadores de acompanhamento, supervisão da Central Sicredi Sul/Sudeste, Auditoria externa, Contabilidade e Controles Internos, Crédito, Provisão e Recuperação de Crédito, e Gestão de Pessoas.

As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem de forma ordinária com frequência mensal, sendo também definido um cronograma das datas de reuniões previstas para o ano, atendendo o disposto no Estatuto Social, todas as discussões e deliberações realizadas em reunião são redigidas e formalizadas em atas, as mesmas são aprovadas ao final da reunião com assinatura dos conselheiros presentes.

As atas das reuniões são mensalmente encaminhadas por e-mail à Auditoria Interna e Auditoria Externa. E no fechamento do ano, as atas são encadernadas e devidamente registradas na Junta Comercial, e o arquivamento destas fica na Sede da cooperativa.

Na investigação, percebe-se que o Conselho Fiscal recebe os recursos necessários para a efetiva fiscalização, tendo o devido conhecimento da função inerente ao cargo, devida profissionalização, benefício da governança, e como descrito nas demais questões relacionadas à prática de suas atribuições.

Nas reuniões ordinárias deste órgão fiscalizatório, são convidadas ou convocadas demais pessoas a participarem, auxiliando sobre as matérias. Devido à complexidade em diversas situações, e as quais não são de conhecimento habitual dos membros do conselho, sempre que solicitado por estes, os colaboradores apresentam os relatórios e pareceres, e explicam com detalhes as informações para melhor entendimento e interpretação pelos conselheiros.

No desempenho de suas funções, os conselheiros fiscais também se reúnem periodicamente com o Presidente e Vice-presidentes do Conselho de Administração e ainda com a Diretoria Executiva, salienta-se que estes encontros estão planejados no plano de trabalho anual, buscando maior lisura. Além disso, as atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são disponibilizadas nas

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

reuniões ordinárias imediatamente anteriores ao Conselho Fiscal, sendo efetuadas as respectivas leituras, tomando desta forma, conhecimento das deliberações destes órgãos. O Diretor Executivo expressa sobre a importância de existir sincronia entre os colegiados, na execução, deliberação e fiscalização.

Destaca-se que os conselheiros fiscais, de modo parecido, possuem aproximação com os associados, relacionam-se participando das Assembleias de Núcleo e da Assembleia Geral Ordinária, nestes eventos ao menos um representante do órgão faz-se presente, e antes da deliberação sobre a prestação de contas do exercício anterior, efetua a divulgação de informações do seu trabalho através da leitura do parecer do Conselho Fiscal. Esta relação vem de encontro a um dos valores universais do cooperativismo, proporcionando transparência do trabalho de fiscalização e da gestão da cooperativa.

CONCLUSÃO

As cooperativas de crédito são um dos braços do sistema bancário do país, sendo uma organização de pessoas que realizam negócios, e tem como direcionamento ajudar a melhorar a condição de vida destas pessoas. O movimento cooperativo tem contribuído como indutor de desenvolvimento local e gerador de qualidade de vida, na construção de um país e de um mundo mais justo.

A governança corporativa busca melhorar o desempenho, possibilitando maior transparência dos atos aplicados pela diretoria, executiva e demais representantes legais, ocasionando uma melhor gestão democrática, bem como melhoramento da fiscalização e o aumento da solidez do negócio.

O conselho fiscal, órgão de controle da cooperativa, tem como papel assegurar a fidedignidade das informações contábeis, e fiscalizar a atuação e deliberações dos atos dos administradores, a fim de garantir a solidez e transparência do negócio.

O estudo investigou como o conselho fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região das Culturas está alinhado às boas práticas da Governança Corporativa.

Evidenciou-se que a instituição financeira cooperativa em estudo dá condições ao Conselho Fiscal, tomando conhecimento dos relatórios inerentes ao mesmo, bem como das ações de gestão estratégica do Conselho de Administração, e das ações de execução da Diretoria Executiva, permitindo desta forma um efetivo trabalho em relação às suas atribuições e responsabilidades.

Na verificação realizada, o Conselho Fiscal atual da Sicredi das Culturas RS está integrado às boas práticas de governança corporativa, adotando instrumentos eficientes, atendendo as diretrizes fundamentais. As questões em que o conselho está atendendo parcialmente à prática, dizem respeito às condições adotadas sistemicamente, onde a candidatura ao conselho fiscal ocorre através de chapas completas e não de forma individual como orienta a diretriz, e o pagamento das cédulas de presença são realizados de forma mensal aos conselheiros efetivos e não somente quando de sua participação nas reuniões, sendo relevante destacar que não ferem na contribuição

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

do órgão para a boa governança.

Os conselheiros vêm cumprindo os seus deveres legais e estatutários, inclusive comparecendo às reuniões de assembleias de núcleo, no intuito de demonstrar aos associados o acompanhamento do trabalho por estes realizado.

Mediante a diversidade de alterações regulamentares nos últimos anos, para os cargos de conselheiro fiscal é necessário ter pessoas com grande conhecimento e versatilidade, pois as mudanças estão cada vez mais aceleradas, e a efetividade do controle depende de constantes reposicionamentos para atendimento à legislação, contribuindo para a redução de riscos, buscando mecanismos de decisão cada vez mais assertivos, assegurando o patrimônio da instituição cooperativa e de seus associados.

Considera-se que o resultado do estudo tem como limitação a aplicabilidade para a cooperativa objeto de estudo, podendo ser aplicado em outras cooperativas, ou em outras empresas, ou seja, os resultados encontrados são específicos para a cooperativa objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

BACEN - Banco Central do Brasil. **Governança Cooperativa:** Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito. Brasília: BACEN, 2009, 256p. Disponível em: Acesso 05 abr. 2017.

_____. **Resolução n.º 4.434**, de 05 de agosto de 2015. Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 26 nov.2016.

BRASIL. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm> Acesso em: 05 mai. 2017.

_____. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: Acesso em: 05 mai. 2017.

_____. **Lei complementar n.º 130**, de 17 de abril de 2009. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Disponível em: Acesso em: 05 mai. 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Pratices Hall, 2002, 242p.

CHAGAS, José Ferreira. **Governança corporativa:** aplicabilidade do conceito, dos princípios e

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

indicadores à gestão de pequenas e médias organizações. Disponível em: . Acesso em: 01 fev. 2017.

FERREIRA, Gabriel Murad Velloso; ARBAGE, Alessandro Porporatti. **Governança e sua relação com a fidelidade em cooperativas**. 1. ed. Porto Alegre: Buqui, 2016, 272p.

FONTES FILHO, Joaquim Rubens; LEAL, Ricardo Pereira Câmara (org). **Governança corporativa e criação de valor**. 1. Ed. São Paulo: IBGC, 2014, 319p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002, 176p.

_____, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, 200p.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015a, 108p.

_____. **Guia das melhores práticas de governança para cooperativas**. São Paulo: IBGC, 2015b, 98p. Disponível em: Acesso 05 abr. 2017.

INFOGRÁFICO. Verbo Cooperar, 2016. Disponível em: Acesso em 02 nov. 2016.

JORNAL CONTÁBIL. As 9 empresas de contabilidade mais influentes do mundo, 2017. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/as-9-empresas-de-contabilidade-mais-influentes-do-mundo>> Acesso em 08 dez.2017.

KALUF, Marco Aurélio Bellato. **Lei complementar 130/2009: Criação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo [SNCC] e Definição das Características das Cooperativas de Crédito no Brasil**. Disponível em: . Acesso em: 05 mai. 2017.

MACHADO, Débora Gomes; FERNANDES, Francisco Carlos; BIANCHI, Bianchi. **Teoria da agência e governança corporativa: Reflexão acerca da Subordinação da Contabilidade à Administração**. RAGC, 2016, v.4, n.10, p.39-55. Disponível em: Acesso em: 04 ago. 2017.

MEINEN, Ênio; PORT, Márcio. **O cooperativismo de crédito ontem, hoje e amanhã**. Brasília: CONFEBRAS, 2012, 430p.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. **Manual de boas práticas de governança cooperativa**. Sistema OCB, 2016, 44p. Disponível em: . Acesso em: 02 nov. 2016.

OCERGS - SESCOOP/RS. **Expressão do cooperativismo gaúcho 2017: Ano base 2016**. 6º ed. Gráfica Ideograf. 2017, 57p.

PAGNUSSAT, Alcenor. **Guia do cooperativismo de crédito: organização, governança e políticas corporativas**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2004, 194p.

Eixo temático: EIXO 3: Gestão Empresarial

PELEIAS, Ivam Ricardo; SANTOS, Maria C. Lourenço dos. **Conselho Fiscal:** responsabilidade com a sociedade e os investidores. São Paulo: Atlas, 2010, 149p.

PINHO, Diva Benevides. **Educação cooperativa e suas práticas.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003, 177p.

PIVOTO, Dieisson. **Governança cooperativa:** os problemas dos direitos de propriedades difusos em cooperativas agropecuárias. 1. ed. Porto Alegre: Buqui, 2015, 159p.

SNAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. **Cooperativismo de crédito:** boas práticas no Brasil e no mundo. Brasília: Farol Estratégias em Comunicação, 2016, 204p.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005, 138p.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; ESCUDER, Sérgio Antônio Loureiro; YOSHITAKE, Mariano. **O conselho fiscal e a governança corporativa:** transparência e gestão de conflitos. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 8, n. 16, jul./dez. 2011, p. 175-202. Disponível em: Acesso 14 mar. 2017.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda C.; MEDEIROS, Carlos H. **Metodologia da pesquisa:** guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010, 88p.

ZAMBERLAN, Luciano (org). **Pesquisa em ciências sociais aplicadas.** Ijuí: Editora Unijuí, 2016, 208p.